Constituição Federal

- **Art. 216.** Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
- I as formas de expressão;
- I as formas de expressão;
- II os modos de criar, fazer e viver;
- II os modos de criar, fazer e viver;
- III as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- **IV** as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
- § 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.
- § 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.
- § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (Vide Lei nº 12.527, de 2011)
- § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem. (Vide Lei nº 12.527, de 2011)
- § 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.
- § 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.
- § 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.
- § 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

- **§ 6** ° É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)
- I despesas com pessoal e encargos sociais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)
- II serviço da dívida; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)
- **III** qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)
- **III** qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)
- **Art. 216**-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012)
- § 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios: Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- § 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios: Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- I diversidade das expressões culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- II universalização do acesso aos bens e serviços culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- II universalização do acesso aos bens e serviços culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- **III** fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- **III** fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- IV cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

- **IV** cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- V integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- V integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- VI complementaridade nos papéis dos agentes culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- **VI** complementaridade nos papéis dos agentes culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- **VII** transversalidade das políticas culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- **VII** transversalidade das políticas culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- **VIII** autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- **VIII** autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- **IX** transparência e compartilhamento das informações; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- **IX** transparência e compartilhamento das informações; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- **X** democratização dos processos decisórios com participação e controle social; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- **XI** descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- XII ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura. Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- **XII** ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura. Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- § 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação: Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- I órgãos gestores da cultura; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012

- I órgãos gestores da cultura; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- II conselhos de política cultural; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- II conselhos de política cultural; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- III conferências de cultura; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- IV comissões intergestores; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- IV comissões intergestores; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- V planos de cultura; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- V planos de cultura; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- **VI** sistemas de financiamento à cultura; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- **VII** sistemas de informações e indicadores culturais; Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- **VIII** programas de formação na área da cultura; e Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- IX sistemas setoriais de cultura. Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- IX sistemas setoriais de cultura. Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- § 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo. Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- § 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo. Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012
- § 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias. Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012 Seção III DO DESPORTO
- § 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias. Incluído pela Emenda Constitucional nº 71, de 2012 Seção III DO DESPORTO